



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 118, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.060.599,04, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.060.599,04 (um milhão sessenta mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura às despesas inerentes à manutenção da unidade, bem como a devolução de saldos financeiros residuais para fins de regularização contábil, conforme exposto no Ofício nº 1065/2024/SEAGRI-NPO, de 11 de abril de 2024.

É imperioso destacar que para a efetivação das funções precípuas, a aludida Secretaria pratica desde atos de gestão de recursos e implementação de políticas agrícolas à execução de programas de desenvolvimento rural. Desta forma, a proposta é necessária para assegurar as despesas da Secretaria com energia elétrica, manutenção e abastecimento dos veículos, diárias de pessoal e a aquisição de 50 (cinquenta) computadores e 100 (cem) monitores, uma vez que a tecnologia da informação desempenha papel crucial na eficiência operacional, na coleta e análise de dados, bem como na comunicação interna da Unidade.

Insta destacar que a aquisição dos equipamentos de informática na quantidade supramencionada são necessários para dar agilidade ao serviço público com uso de duas telas em cada computador, permitindo eficiência e celeridade na tramitação de processos, além de garantir a segurança de dados dos servidores e da Secretaria, uma vez que grande parte dos computadores usados atualmente possuem baixos índices de processamento, memória inadequada para processar alguns **softwares** essenciais para unidade, peças ultrapassadas e sem suporte para atualizações devido ao longo tempo de uso.

Outrossim, o Projeto de Lei também visa regulamentar a situação contábil de saldo financeiros residuais de recursos provenientes de convênios federais, cujas prestações já foram concluídas e precisam ser regularizadas junto ao sistema Sigef da Unidade Orçamentária.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos nos inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049060975** e o código CRC **106A22DA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000981/2024-73

SEI nº 0049060975



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.060.599,04, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.060.599,04 (um milhão sessenta mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.060.599,04
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.500.0	10.924,96
		449093	2.500.1	32.497,60
		449051	2.501.0	250.000,00
		339039	2.501.0	250.000,00
		339014	2.501.0	154.183,98
		449052	2.755.0	362.992,50

TOTAL

R\$ 1.060.599,04



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049061383** e o código CRC **8CD97F13**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000981/2024-73

SEI nº 0049061383



RECEBIDO
21 / 08 / 2024
Hora: 14 : 30
Andre Mor

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 183/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 528/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.060.599,04, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 528/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.060.599,04, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.060.599,04 (um milhão sessenta mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.060.599,04
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.500.0	10.924,96
		449093	2.500.1	32.497,60
		449051	2.501.0	250.000,00
		339039	2.501.0	250.000,00
		339014	2.501.0	154.183,98
		449052	2.755.0	362.992,50
			TOTAL	R\$ 1.060.599,04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE